DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 710/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12678/2015
PROTOCOLO	: 1612156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 52.956,73

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 87/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de materiais e equipamentos de enfermagem, no valor de R$ 52.956,73 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 37/2015 - foi considerado regular e legal, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-1135/2016,** nos autos do **TC/MS 12685/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 21359/2015 - *f.21/23*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f. 104* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-22630/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 87/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n. 87/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 87/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA